

TERMO DE REVOGAÇÃO

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 00006.20240215/0001-40,
CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 2103.01/2024-CHP**

OBJETO: CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA OS INTERESSADOS QUE QUEIRAM OBTER A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE CONFORME O PRESENTE EDITAL E POSTERIOR SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, CONFORME O PRESENTE EDITAL.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações: **REVOGAMOS O CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 2103.01/2024-CHP.**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA REVOGAÇÃO

A Administração pública se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 14.133/2021 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público e, tendo em vista AVERIGUAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE FATOS APRESENTADOS NO DESPACHO, itens esses percebidos após a publicação do processo, garantindo assim o estrito cumprimento aos princípios básicos da **LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da IGUALDADE, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Assim sendo podemos indicar o Inciso II, Art. 71 da lei 14.133, de 1º de Abril de 2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

*II – revogar a licitação por motivo de
conveniência e oportunidade;*

Marçal Justen Filho, ao tratar desta matéria, consolidada o entendimento sobre a possibilidade de revogação do processo licitatório "*sub oculis*", tendo em vista que este não atenderia os interesses públicos, *in verbis*:

"Marçal Justen Filho explica que "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua ANULAÇÃO. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

CONSIDERANDO que a existência do **PROCESSO N.º 004/2022-SESA, CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 004/2022-SESA**, que contem Proposta de Preços e Plano de Trabalho mais vantajoso a Administração Publica do Município de Acaraú/CE, na Gestão em Saúde;

CONSIDERANDO que a contratada com base no **PROCESSO N.º 004/2022-SESA, CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 004/2022-SESA**, a empresa **INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO, CNPJ/MF sob o nº 13.609.281/0001-26**, descumpriu cláusulas contratuais pré-estabelecidas no **CONTRATO DE GESTÃO Nº 2022.05.10/002**, conforme Relatório de Fiscalização que constam nos autos do **PROCESSO N.º 004/2022-SESA, CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 004/2022-SESA**, resultando na Rescisão Contratual Unilateral.

CONSIDERANDO a convocação dos Institutos Qualificados no Município de Acaraú/CE, com base na Lei Municipal nº. 1741, de 12 de MARÇO de 2018 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 04092019/01 de 04 de SETEMBRO de 2019, sob o **PROCESSO N.º 004/2022-SESA, CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 004/2022-SESA**, o **INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE – IGEP SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.419.647/0001-98**, apresentou tempestivamente Revalidação de Proposta de Preços, atualização de documentos



habilitatórios, concordância com Plano de Trabalho, e execução dos serviços de Gestão nos termo já existentes.

Do exposto com fundamento no Inciso II, Art. 71 da lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

ACARAÚ- CE, 23 de Abril de 2024.

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE